



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ


LEI MUNICIPAL Nº 4.151

SÍNTESE: DISPÕE SOBRE PASSE LIVRE DO DESEMPREGADO NO PERÍODO DAS 09:30 HORAS ÀS 11:30 HORAS E DAS 14:00 ÀS 17:00 HORAS, NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo. 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - A pessoa que estiver desempregada, poderá efetuar um cadastro na SUSER para que possa fazer uso do transporte coletivo, no período das 09:30 horas às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no Município de Volta Redonda.
- Artigo 2º - A SUSER, ficará encarregada de efetuar o cadastro e a liberação de um documento para o uso, com seu respectivo horário de liberação.
- Artigo 3º - Somente terá direito a passe livre o desempregado que apresentar seu seguro desemprego no cadastramento. A validade do passe livre será de acordo com o término do seguro desemprego.
- Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de março de 2006.


Washington Granato
Presidente

Projeto de Lei nº 036/05
Autor: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves

